



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº. 2.382 de 17 de abril de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a reconhecer oficialmente no Município de Vassouras, a Língua Brasileira de Sinais – Libras, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reconhecer, oficialmente, no Município de Vassouras, a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda.

Parágrafo Único - Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, oriunda de comunidades de pessoas surdas. É a forma de expressão do surdo e a sua língua natural.

Art. 2º - A rede de pública de ensino do Município, está autorizada a garantir acesso a educação bilíngüe (LIBRAS) e (Língua Portuguesa) no processo de ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema educacional a todos os alunos portadores de surdez.

Parágrafo Único - Fica autorizada a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, no currículo da rede pública de ensino do Município e dos cursos de magistério.

Art. 3º - A Administração Pública, direta, indireta e fundacional, está autorizada a manter em seus quadros funcionais, profissionais portadores de surdez, bem como intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino em suas instituições, garantindo inclusive, o material didático por ventura necessário a aprendizagem.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Vassouras

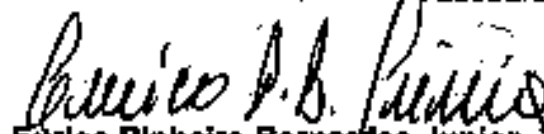
Art. 4º - A Administração Pública do Município de Vassouras, através de órgãos próprios, está autorizada a oferecer através das entidades públicas diretas, indiretas e fundacionais, cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º - A administração Pública do Município de Vassouras, através de órgãos próprios, oferecerá cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em diferentes níveis, para portadores de surdez e seus familiares, bem como aos professores do ensino regular e comunidades em geral.

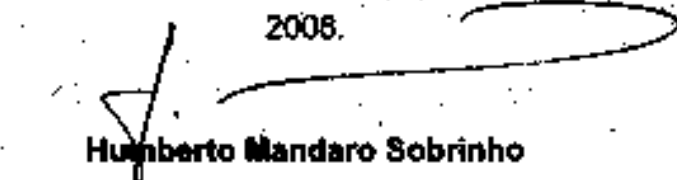
Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 17 de abril de 2008.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi afixada em local próprio nesta prefeitura, em 17 de abril de 2008.


Humberto Mandaro Sobrinho
Secretário Municipal de Administração